



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PORTARIA ARTESP Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 2024

Altera os artigos que especifica da Portaria ARTESP nº 95, de 22 de dezembro de 2020 e consolida o Regulamento da Devolução do Sistema Rodoviário, objeto do Contrato de Concessão nº 006/CR/1998, extinto Lote 09.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento no art. 4º, XXIX, do Regimento Interno;

e

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, bem como a adoção das providências necessárias ao recebimento do sistema rodoviário concedido;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão DER nº 006, de 18 de maio de 1998, teve por objeto o Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 09 [*malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro*], está extinto, por decurso do prazo, desde 30/04/2023;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Anexo 10, a Concessionária deverá devolver o Sistema Rodoviário em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento, sendo que, neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o citado anexo, decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário;

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão de Devolução somente estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD do Sistema Rodoviário objeto do extinto Contrato de Concessão 006/CR/1998;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de constante acompanhamento da evolução da adequação, pela Concessionária, das não conformidades apontadas pela Comissão de Devolução ao longo dos trabalhos, até a efetiva assinatura do TRD;

DECIDE

Artigo 1º - Incluir os §§ 5º e 6º, no artigo 1º da Portaria ARTESP n. 95, de 22 de dezembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica constituída, junto ao Conselho Diretor, a Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, que compõe o Lote 09, objeto do Contrato de Concessão nº 006/CR/98, de 18 de julho de 1998, que se extinguirá, por decurso da vigência, com a finalidade verificar a existência das condições fundamentais para sua restituição, em conformidade com o Anexo 10 do contrato 006/CR/1998, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria, como Anexo 1.

(...)

§5º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do membro titular enquanto não designado o novo membro titular ou novo suplente.

§6º Considerando a composição mínima por Diretoria estabelecida no §1º do presente artigo, caso haja eventual vacância, ainda que temporária, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o respectivo Diretor da área técnica deverá, de ofício ou mediante provocação da Comissão de Devolução, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do 31º dia de vacância, indicar um substituto".

Artigo 2º - Alterar o inciso IV, corrigindo-se a numeração subsequente, e incluir as respectivas alíneas, bem assim os §§ 1º e 2º e alterar o caput do artigo 5º da Portaria ARTESP n. 95, de 22 de dezembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os Relatórios serão dirigidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, e deverão conter, sem prejuízo de outros que a Comissão de Devolução entenda relevantes:

(...)

IV - no Relatório de Pendências:

- a)** evolução da adequação, pela Concessionária, das não conformidades apontadas pela Comissão ao longo dos trabalhos a quais foram consolidadas em sede do Relatório de Vistoria Final;
- b)** atualização da estimativa dos respectivos custos atinentes as não conformidades ainda pendentes de adequação pela Concessionária;
- c)** todas as ações que estão sendo adotadas pela ARTESP com vistas ao adequado endereçamento das não conformidades mapeadas pela Comissão;
- d)** outras informações consideradas importantes pela Comissão.

§1º Para a devida quitação de eventuais indenizações cabíveis, a Concessionária será intimada a promover o respectivo recolhimento em guia a ser gerada para tal finalidade.

§2º O relatório descrito no inciso IV, do qual trata o caput do presente artigo, deverá ser atualizado até que todas as pendências mapeadas pela Comissão sejam devidamente endereçadas, caso em que será elaborada a sua versão final".

Artigo 3º - Alterar o artigo 6º da Portaria ARTESP n. 95, de 22 de dezembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os relatórios citados no artigo 5º, deverão ser alçados ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, na forma a seguir:

- I** - o Relatório de Vistoria Prévia, em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua conclusão;
- II** - os Relatórios de Vistoria Intermediária, de Vistoria Final e de Pendências, em até 30 (trinta) dias de sua conclusão;

Parágrafo único - Enquanto perdurarem as pendências apontadas pela Comissão de Devolução, no âmbito do Relatório de Vistoria Final, o Relatório de Pendências, deverá ser atualizado pela Comissão de Devolução em prazo não superior a 6 (seis) meses".

Artigo 4º - Suprimir a palavra “Vistoria” do caput e §2º, ambos do artigo 7º e artigo 8º, todos da Portaria ARTESTP n. 95, de 22 de dezembro de 2020:

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - O Regulamento da Devolução do Sistema Rodoviário, objeto do Contrato de Concessão nº 006/CR/1998, extinto Lote 09, fica assim consolidado:

Artigo 1º - Fica constituída, junto ao Conselho Diretor, a Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário constituída pela malha rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, que compõe o Lote 09, objeto do Contrato de Concessão nº 006/CR/98, de 18 de julho de 1998, que se extinguirá, por decurso da vigência, com a finalidade verificar a existência das condições fundamentais para sua restituição, em conformidade com o Anexo 10 do contrato 006/CR/1998, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria, como Anexo 1.

§1º A Comissão será integrada por 4 (quatro) representantes e 2 (dois) suplentes da ARTESTP e, em igual número, da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., sendo que também contará com até 2 (dois) integrantes e 1 (um) suplente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

§2º Os integrantes da Comissão de Devolução representantes do DER, da ARTESTP e Concessionária, bem como respectivos suplentes, serão indicados mediante mensagens eletrônicas, expedidas pelos respectivos Dirigentes das Pastas, que serão encartadas no processo a ser instaurado para tratar da devolução, ou transferência, do Sistema Rodoviário (Lote 09), os quais serão designados, por despacho do Diretor Geral da ARTESTP, que será exarado no respectivo processo.

§3º Na indicação dos representantes deverá constar o nome, a profissão, RG, o endereço eletrônico e número de celular, inclusive dos suplentes.

§4º No despacho a que se refere o §2º deste artigo, o Diretor Geral da ARTESTP designará o responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

§5º Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do membro titular enquanto não designado o novo membro titular ou novo suplente.

§6º Considerando a composição mínima por Diretoria estabelecida no §1º do presente artigo, caso haja eventual vacância, ainda que temporária, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o respectivo Diretor da área técnica deverá, de ofício ou mediante provocação da Comissão de Devolução, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do 31º dia de vacância, indicar um substituto.

Artigo 2º - As atividades da Comissão de Devolução deverão ser pautadas pelos seguintes critérios:

I - adequado e pleno restituição dos direitos, privilégios e reversão dos bens vinculados à prestação do serviço objeto da Concessão vencida;

II - continuidade da prestação do serviço público;

III - preservação dos diretos dos usuários e do Poder Concedente.

Artigo 3º - Para cumprimento de seu desiderato, a Comissão de Devolução terá as seguintes atribuições:

I - realizar vistorias do Sistema Rodoviário a ser restituído ao Poder Concedente, e elaborar os respectivos relatórios;

II - acompanhar a implementação das etapas, nos prazos previstos, bem assim identificar e acompanhar as correções necessárias ao cumprimento do disposto no Anexo 10, conforme aprovado pelo Conselho Diretor;

III - fazer o levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;

IV - elaborar minutias dos atos e termos necessários à consecução da transferência do Sistema Rodoviário.

Parágrafo único - O Coordenador dos trabalhos da Comissão de Devolução poderá solicitar aos Diretores de área da ARTESP, o auxílio para consecução de medida específica, que pressupõe a especialidade daquela Diretoria.

Artigo 4º - A Concessionária deverá franquear à Comissão de Devolução o acesso a todos os documentos e informações por ela considerados relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Regulamento da Concessão e Contrato.

Artigo 5º - Os Relatórios serão dirigidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, e deverão conter, sem prejuízo de outros que a Comissão de Devolução entenda relevantes:

I - no Relatório de Vistoria Prévia:

- a)** descrição do Sistema Rodoviário, considerando as condições de devolução estabelecida no Anexo 10;
- b)** levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;
- c)** indicação de correções se houver, em cada área, o prazo sugerido pela Concessionária, para sua execução;
- d)** manifestação da Comissão sobre os prazos e etapas proposta pela Concessionária, considerando, especialmente, a viabilidade técnica de cumprimento antes da extinção do contrato o prazo;
- e)** proposta da Comissão de etapas e prazos de execução, de modo a viabilizar o atendimento dos parâmetros definidos no Anexo 10 ao Contrato de Concessão 009/CR/1998, na data da extinção da vigência do ajuste.

II - nos Relatórios de Vistorias Intermediárias:

- a)** informações sobre a execução das correções referidas nos Relatórios de Vistorias anteriores, bem assim sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- b)** outras informações relevantes ao desiderato da Comissão.

III - no Relatório de Vistoria Final:

- a)** as não conformidades identificadas e corrigidas pela concessionária ao longo dos trabalhos da Comissão;
- b)** as não conformidades identificadas e não corrigidas pela concessionária, com a estimativa dos respectivos custos;
- c)** descrição do Sistema Rodoviário que será entregue, considerando aquela realizada no âmbito do Relatório de Vistoria Prévia, bem assim as condições de devolução estabelecidas no Anexo 10;
- d)** outras informações consideradas relevantes pela Comissão.

IV - no Relatório de Pendências:

- a)** evolução da adequação, pela Concessionária, das não conformidades apontadas pela Comissão ao longo dos trabalhos a quais foram consolidadas em sede do Relatório de Vistoria Final;
- b)** atualização da estimativa dos respectivos custos atinentes as não conformidades ainda pendentes de adequação pela Concessionária;
- c)** todas as ações que estão sendo adotadas pela ARTESP com vistas ao adequado endereçamento das não conformidades mapeadas pela Comissão;
- d)** outras informações consideradas importantes pela Comissão.

V - sem prejuízo dos elementos referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, todos os relatórios deverão conter:

- a)** o timbre da ARTESP e data da elaboração;
- b)** nomes, entidades representadas, rubrica das folhas e assinatura, ao final, dos membros da Comissão;
- c)** informação, pelo Coordenador dos trabalhos, sobre a ausência ou recusa de assinatura de um ou mais membros da Comissão, bem assim sobre a existência de voto divergente e sua juntada;
- d)** despacho do Diretor de Investimentos, com manifestação sobre o conteúdo do relatório e proposta de submissão ao Conselho Diretor.

§1º Para a devida quitação de eventuais indenizações cabíveis, a Concessionária será intimada a promover o respectivo recolhimento em guia a ser gerada para tal finalidade.

§2º O relatório descrito no inciso IV, do qual trata o caput do presente artigo, deverá ser atualizado até que todas as pendências mapeadas pela Comissão sejam devidamente endereçadas, caso em que será elaborada a sua versão final.

Artigo 6º - Os relatórios citados no artigo 5º, deverão ser alçados ao Conselho Direto, por intermédio do Diretor de Investimentos, na forma a seguir:

I - o Relatório de Vistoria Prévia, em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua conclusão;

II - os Relatórios de Vistoria Intermediária, de Vistoria Final e de Pendências, em até 30 (trinta) dias de sua conclusão;

Parágrafo único - Enquanto perdurarem as pendências apontadas pela Comissão de Devolução, no âmbito do Relatório de Vistoria Final, o Relatório de Pendências, deverá ser atualizado pela Comissão de Devolução em prazo não superior a 6 (seis) meses.

Artigo 7º - Caberá à Comissão a elaboração dos relatórios, devendo o membro que dele divergir manifestar seu inconformismo, pontualmente, por escrito e fundamentadamente, em voto separado do qual deverá ser, obrigatoriamente, dado conhecimento aos demais integrantes, e juntado ao relatório.

§1º A ausência de assinatura de um ou mais membros da Comissão não invalida o Relatório, devendo ser observadas as disposições do artigo 5º, inciso V, alínea 'c' desta portaria.

§2º A ausência injustificada de assinatura no Relatório de Vistoria, por algum membro da Comissão pressupõe sua concordância tácita com seus termos, salvo expressa divergência, manifestada nos termos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - A deliberação do Conselho Diretor da ARTESP sobre os Relatórios e votos divergentes, se houver, tem caráter decisório, cabendo à Comissão de Devolução adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando o prosseguimento da verificação até a assinatura do Termo de Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário pela concessionária.

Artigo 9º - As responsabilidades, civil e técnica, da Concessionária somente se encerrão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.

Artigo 10 - Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 11 - Os trabalhos da Comissão de Devolução, de que trata esta Portaria, estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário objeto do contrato de concessão 006/CR/1998, pelo Poder Concedente.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

(Processo SEI! nº 134.00022149/2023-83 - Portaria ARTESP nº 53, de 16 de maio de 2024 - SEI! nº 0028170390)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97 – LOTE 09

ANEXO 10 – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310	SÃO CARLOS / MIRASSOL
SP-326	MATÃO / BEBEDOURO
SP-333	SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 10

Condições de Devolução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

1	CONCEITOS BÁSICOS	2
2	DESCRIPÇÃO DAS CONDIÇÕES	2
2.1	Pavimentação	2
2.2	Obras de Arte Especiais	2
2.3	Sinalização	3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	4
2.5	Taludes	4
2.6	Dispositivos de Segurança	4
2.7	Paisagismo	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações	5
2.9	Iluminação	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos	6
2.11	Limpeza	7
3	RECEBIMENTO	7
3.1	Inspeção	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 2 de 7

1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRIPTIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS DO LOTE, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigido, no item 3.2.1. do Anexo 6.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

- . Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.
- . Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.
- .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 3 de 7

Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.

Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidireccionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.

Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;

Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;

Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.

Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.

Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.

Os encontros : não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;

Iluminação e telamentos de segurança : deverá estar integra a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 4 de 7

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO.

As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento.

Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.

As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 5 de 7

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento
- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

- As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;
- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 6 de 7

- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto

Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRv;
- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros;
- Pisos;

- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 7 de 7

- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos .

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo.

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 16/05/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0028170390 e o código CRC **77C355DA**.
